

R E V O G A D A tacitamente pela Resolução COUNI-UEMS Nº 146, de 14/6/2000

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 002, de 29 de agosto de 1994.

Aprova Regimento Interno do Conselho Universitário da UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. JAIR SOARES MADUREIRA Presidente



REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Universitário é o órgão de instância superior da Universidade de caráter normativo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

I - o Reitor, seu presidente;

H - o Vice-Reitor;

III - o Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos;

IV - o Pró-Reitor de Administração e Desenvolvimento;

V - o Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários:

VI - os Diretores;

VII - o Secretário de Estado de Educação;

VIII - um representante docente de cada Diretoria, eleito por seus pares;

IX - representantes discentes, na proporção de 1/5 do total dos membros referidos nos incisos I a VIII, vedado mais de um representante por Diretoria;

X - representantes do corpo técnico administrativo na proporção de 1/5 do total dos membros referidos nos incisos de I a VIII;

XI - um representante da Superintendência de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Planejamento de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul;

XII - um representante das Associações Patronais;

XIII - um representante das Associações de Trabalhadores.

Art. 3° O Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores e o Secretário de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, são membros natos deste Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os mandatos são os definidos no Estatuto.



- Art. 4º O Conselho Universitário será convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.
- Art. 5° Nos casos de ausência ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor o Conselho será presidido por um dos Pró-Reitores integrantes deste Conselho, preferencialmente o de maior titulação acadêmica, no exercício da Reitoria.
- Art. 6° Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente, ou a requerimento de um terço (1/3) dos Conselheiros, poderá convidar pessoas estranhas ao quadro do Conselho, sem direito a voto.
- Art._7º O Secretário do Conselho Universitário é o Secretário dos órgãos Colegiados.
- § 1° Poderá o Secretário dos órgãos Colegiados delegar competência nos trabalhos de Secretaria do Conselho Universitário, porém, sempre sob sua responsabilidade funcional.
- § 2° O Presidente do Conselho Universitário, na falta ou impedimento do Secretário ou de seu delegado, designará um secretário *ad hoc*.

CAPITULO II

DA ATRIBUIÇÃO

- Art. 8° O Conselho Universitário terá as seguintes atribuições:
- traçar as diretrizes gerais e exercer a jurisdição superior da Universidade;
- H criar comissões transitórias ou permanentes para sua assessoria;
- III definir as diretrizes básicas do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- IV planejar o desenvolvimento das atividades da Universidade e suas Diretorias, definindo metas e estratégias, com avaliação das respectivas repercussões orçamentárias;
- V acompanhar o desenvolvimento das atividades a que se referem os incisos anteriores, promovendo meios para sua avaliação e aperfeiçoamento;
 - VI instituir bandeiras e símbolos no âmbito da Universidade;
- VII alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;



VIII - manifestar-se sobre criação, extinção, desligamento, incorporação e modificação da Diretoria;

IX - deliberar sobre:

- a) taxas, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;
- b) propostas de criação, extinção e modificação de funções de confiança;
- e) proposta de fixação e alteração de estruturas administrativas;
- d) concursos públicos para seleção de pessoal;
- X elaborar e aprovar o seu Regimento;
- XI aprovar, em primeira instância, a proposta orçamentária da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
 - XII autorizar aplicações de capital;
- XIII autorizar a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício:
 - XIV deliberar sobre a aceitação de legados e doações;
- XV aprovar, em primeira instância, o Plano de Cargos e Salários de pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XVI decidir sobre eriação, o desdobramento, a modificação, a aglutinação, a extinção, o desligamento e a transferência, a desativação, a incorporação de Diretoria, eursos, departamentos ou de Unidades, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, ouvido o Conselho de Diretoria e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que se manifestarão, após avaliação devidamente formalizada;
- XVII estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-Reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-Reitor;
- XVIII conferir, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, títulos de Doutor e de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito, prêmios e outras dignidades universitárias;
- XIX estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;



XX - aprovar, em primeiro instância, o quadro de pessoal da Fundação Universidade de Mato Grosso do Sul;

XXI - deliberar sobre a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;

XXII - aprovar acordos e convênios;

XXIII - aprovar o Regulamento Disciplinar do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo, bem como do corpo discente;

XXIV - interpretar o Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos;

XXV - delegar competência, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XXVI - julgar, em grau de recurso, deliberação de outros órgãos, unidades e conselhos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

XXVII - estabelecer as atribuições dos órgãos mencionados no Art. 29 do Estatuto;

XXVIII -- exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência;

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9° Ao Presidente compete:

I - presidir as sessões e demais atividades do Conselho Universitário;

II - propor a ordem dos trabalhos das sessões;

- convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;

V - submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VI - apresentar ao Conselho Universitário, para Parecer, as prestações de contas anuais da Universidade para serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;

VII - conferir graus universitários;



- VIII proceder, em sessão pública e solene, à entrega de títulos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
 - IX delegar competências;
 - X exercer no plenário o direito de voto, exclusivamente de qualidade;
 - XI resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;
- XII baixar atos, sob a forma Resoluções, resultantes das deliberações do Conselho Universitário;
- XIII comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho Universitário e encaminhar-lhes as Resoluções que reclamem ulteriores providências;
- XIV decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento *ad* referendum do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

- Art. 10. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua indicação.
- Art. 11. A função do Conselheiro é considerada de natureza relevante, e o exercício será gratuito, tendo prioridade sobre quaisquer atividades.
- § 1° Os Conselheiros Discentes não deverão sofrer prejuízo nenhum em suas atividades acadêmicas;
- § 2º As despesas de locomoção e hospedagem serão ressarcidas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- Art. 12. Os Conselheiros, quando convocados, receberão antes de cada sessão, a ordem do dia, no prazo de (7) dias antes de cada reunião ordinária, e quarenta e oito (48) horas, no caso de reunião extraordinária.
- Art. 13. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de comissão ou câmara a que não pertença, mas sem direito a voto.

Art. 14 Perderá o mandato:

I — O Conselheiro que se ausentar das atividades do Conselho por mais de duas (2) reuniões consecutivas ou de quatro (4) alternadas, por ano de mandato, salvo a eritério do Presidente.



II - O representante discente que não tiver frequência regular mínima em seu eurso.

Art. 15. O Presidente poderá conceder licença de até noventa (90) dias, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único. Se o prazo for superior a cento e oitenta (180) dias, o Conselheiro será afastado e será designado o seu suplente para completar o mandato.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 16. O plenário instala-se com a presença do Presidente, e com quórum equivalente a maioria de seus membros, e passa a deliberar com a maioria simples, salvo nos assuntos que exigem o voto de dois terços (2/3) dos membros e nas sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. O quórum será apurado no início da sessão pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença, preparada previamente pela Secretária dos Órgãos Colegiados.

Art. 17. As sessões ordinárias serão realizadas nos dias e horas estabelecidas no ealendário acadêmico na Universidade, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado o quórum.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES

Art. 18. O Conselho Universitário, na plenitude de sua composição, reunir-se-á durante o ano letivo, ordinariamente, de três em três meses, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação na forma do artigo 4°.

SEÇÃO II

DA ATA

Art. 19 Havendo número legal e declarada aberta a sessão, se não houver emenda ou impugnação, a ata, anteriormente distribuída, será considerada aprovada.



Parágrafo único. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente.

- Art. 20. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:
- I a natureza da sessão, o dia, a hora e o local da sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os daqueles que não comparecerem, mencionando, a respeito destes, a circunstâncias de haverem ou não justificado a ausência;
 - HI a discussão porventura havida a propósito da ata e sua votação;
 - IV o expediente;
- V o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
 - VII todas as propostas aprovadas.
- Art. 21. O Secretário dos Órgãos Colegiados tomará providências no sentido de que cópias das decisões, Resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em três (03) dias úteis, para publicação.
- Parágrafo Único. As cópias das decisões, Resoluções e outros atos deste Conselho, deverão ser remetidas a todos os órgãos e Unidades da Universidade.

SESSÃO III

DO EXPEDIENTE

- Art. 22. Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a trinta minutos, serão apresentados:
 - I moções ou propostas;
- H requerimentos de urgência para apreciação imediata de questões não inscritas na ordem do dia;



III - requerimentos de prioridade destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Art. 23. Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Plenário.

- Art. 24. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão Pareceres por escrito e audiência das Câmaras, sendo imediatamente votadas.
- Art. 25. Quando a deliberação for convertida em diligência por dois terços (2/3) dos membros presentes, será submetida à sessão subsequente, com Parecer da Câmara, especialmente constituída, que o apresentará em cumprimento final da diligência referida, para o que será em tempo requisitado processo e encaminhado ao correspondente relator.
- Art. 26. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inserição e pelo prazo de cinco (5) minutos, no máximo, e não se prorrogará o expediente, ainda quando a relação de inseritos não se tenha esgotado, salvo a critério do Presidente.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

- Art. 27. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho, a seqüência dos assuntos nela estabelecidos, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.
- Art. 28. A seqüência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:

I - preferência;

II - urgência;

III - adiamento de assunto.

Art. 29. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido escrito por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Plenário.



- Art. 30. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que não implique em alteração do Estatuto, do Regimento Geral, e deste Regimento.
- § 1º A urgência deverá ser solicitada mediante requerimento assinado, pelo menos, por cinco (5) membros do Conselho e submetido ao Plenário para apreciação.
- § 2º A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto extrapauta da sessão em andamento dispensa Parecer escrito das Câmaras, mas deverá receber Parecer oral do Presidente ou de um dos membros das Câmaras, que este designar no momento, dando-se ao relator para estudar o assunto, o prazo máximo de quinze (15) minutos, durante o qual o Conselho poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.
- § 3º O Presidente do Conselho ou os relatores de Câmaras poderão requerer com a sua única assinatura, urgência para imediata discussão e votação de assunto não incluído em pauta, se o requerimento for aprovado por maioria dos presentes.
- Art. 31. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos Conselheiros poderá propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria simples.
- Art. 32. A matéria que se tenha reconhecido urgência continuará nesse regime até final deliberação, salvo se, pelo voto do Conselho, a urgência for sustada.
- Art. 33. O adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um Conselheiro, sendo discutido pelo Plenário.
- Art. 34. O pedido de vista de um processo será concedido ao Conselheiro que solicitar, durante a sessão em que for lido pela primeira vez o Parecer de uma das Câmaras, mediante apresentação e justificativa aprovada pelo Plenário.
- Parágrafo único. Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.
- Art. 35. O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter em seu poder o processo por mais de setenta e duas (72) horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados por idêntico prazo.
- Art. 36. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.
- Art. 37. Toda vez que outra Câmara for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.



- Art. 38. O pedido de vista poderá ser renovado, uma vez que ao processo se venha fazer juntamente de novos documentos por deferimento do Presidente, da petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.
- Art. 39. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de (5) minutos, para tratar de assuntos de interesse universitário ou para manifestação pessoal.

Parágrafo único. Da ordem do dia deverá constar o item Assuntos Diversos.

SESSÃO V

DOS DEBATES

- Art. 40. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou anunciado, quando verbal, de Parecer que sobre ela formule o respectivo relator, no que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro ou membros das Câmaras respectivas.
- Art. 41. A palavra será concedida para a discussão do Parecer e sua conclusão ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.
- Art. 42. Nenhum Conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de einco (5) minutos para a primeira intervenção e três (3) minutos para a segunda.
- Art. 43. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância, desde que não esteja formulando questão de ordem.
- § 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador, tendo o aparteante o direito de três (3) minutos improrrogáveis.
 - § 2° Não será permitido aparte:
 - a) à palavra do Presidente;
 - b) quando o orador não consentir;
 - e) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

SEÇÃO VI

DAS QUESTÕES DE ORDEM



- Art. 44. Questões de Ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou de outras disposições legais.
- Art. 45 Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.
- Art. 46. As questões de ordem devem ser formuladas em termos elaros e precisos com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente, caso contestado, pelo Plenário.
- § 1° O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três (03) minutos, na fase de discussão, e dois (02) minutos na da votação.
- § 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente impedirá a palavra do orador.

SEÇÃO VII

DAS PROPOSIÇÕES

- Art. 47. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em Pareceres, Propostas, Estudos Especiais, Requerimentos, Moções e Emendas.
- Art. 48. Parecer é a proposição com o que o Plenário, Câmaras e Comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.
- Art. 49. O Parecer, indicando o número de processo que lhe deu origem, o nome do relator, e contendo a emenda da matéria nele versada, constará de três partes:
 - I Relatório para exposição da matéria;
- II voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda;
- HI os Pareceres serão assinados pelo presidente das Câmaras, pelo relator e demais membros.
- Parágrafo único. No ato de assinatura deverão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do Parecer.



- Art. 50. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta.
- § 1º O requerimento pode ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela Presidência, salvo nos casos que dependerem de estudo e informações ulteriores.
- § 2º Poderá o Requerimento, por proposta do seu autor, ou da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.
 - Art. 51. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Parágrafo único. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

- Art. 52. As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas pelo autor.
 - Art. 53. As proposições podem ser de tramitação:
- I urgente que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;
- H prioritária que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência;

III - ordinária.

SEÇÃO VIII

DAS VOTAÇÕES

- Art. 54. Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida a votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, com exceção das decisões, euja aprovação dependa do voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho e referentes à alteração do Estatuto, Regime Geral e deste Regimento.
- Art. 55. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.
 - Art. 56. As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.



- § 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.
- § 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto ou quando o Conselho assim resolver por proposta de qualquer Conselheiro e a aprovação do Plenário.
- Art. 57. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS

Art. 58. As Câmaras serão:

I - de legislação e normas;

H - de administração, planejamento e desenvolvimento.

Art. 59. As Câmaras serão constituídas de cinco (5) membros cada uma pelo plenário do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As substituições eventuais de membros das Câmaras poderão ser feitas por designação do Presidente.

Art. 60. Os Pareceres das Câmaras serão emitidos por maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os Pareceres das Câmaras serão submetidos à aprovação do plenário.

Art. 61. Compete às Câmaras:

- I apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles dar Parecer a se submetido à decisão do Plenário;
 - II responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
 - III tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV promover a instrução dos processos e fazer eumprir as exigências determinadas pelo Plenário.
- Art. 62. Quando qualquer membro das Câmaras for autor de Proposta e alegar impedimento, ou contra ele for argüida e provada suspeição e desde que a Câmara



envolvida a acate, será indicado um substituto pelo Plenário, para indicação da Presidência

Art. 63. Os membros de cada Câmara farão consultas entre si, sobre assuntos que dependem de seu Parecer, e o que ficar resolvido por pluralidade de votos, será traduzido pelo relator, em Parecer que será subscrita pela maioria, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

Parágrafo único. Se nenhum acordo houver, e divergentes forem as conclusões dos membros de uma Câmara cada um redigirá seu Parecer, dando as razões em que as fundamente.

- Art. 64. Os Pareceres das Câmaras deverão ser entregues ao Secretário dos Órgãos Colegiados, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Câmara, para que passem a figurar em pauta.
- § 1° O relator terá o prazo de oito (8) dias úteis para apresentar o seu Parecer aos demais membros da Câmara.
- § 2º Excepcionalmente, poderá a Câmara, por intermédio de seu presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho a prorrogação dos prazos citados neste artigo.
- Art. 65. Poderão ser criadas Comissões Temporárias, desde que o assunto a ser analisado não seja de competência das Câmaras, previstas neste Regimento.
- § 1° Essas Comissões por Resolução do Plenário, poderão ter a participação de pessoas não pertencentes a este Conselho, sem direito a voto.
- § 2º Os pronunciamentos das Comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 66. À Câmara de Legislação e Normas compete:

- I opinar sobre alterações do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;
- II emitir Parecer sobre assuntos que envolvam dúvidas de natureza jurídica ou interpretação das leis em geral ou da legislação do ensino, no âmbito de sua competência;
- III emitir Parecer sobre qualquer proposta de modificação da legislação do ensino;



IV - emitir Parecer sobre assuntos atinentes à estrutura de cada uma das unidades acadêmicas e sua interpretação ou sobre quaisquer modificações propostas pela unidade;
V - emitir Parecer sobre a aplicação de prêmios e sanções sob o ponto de vista da legislação em vigor;
VI - emitir Parecer sobre as providências sugeridas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e de qualquer unidade acadêmica;
VII — emitir Parecer sobre os recursos que forem dirigidos ao Conselho por membro da comunidade universitária, que se considere prejudicado por decisões de órgãos ou autoridades universitárias, após prévia audiência da parte recorrida;
VIII- emitir Parecer sobre símbolo e insígnias da Universidade e unidades acadêmicas;
IX - emitir Parecer sobre recursos de escrita argüição de ilegalidade das decisões finais da administração universitária;
X - emitir Parecer sobre a criação, o desdobramento, a modificação, a aglutinação, a extinção, o desligamento, a transferência, a desativação, a incorporação de Diretoria, Cursos, Departamento ou de Unidades.
SEÇÃO II
DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Art. 67 À Câmara de Administração, Planejamento e Desenvolvimento compete:
I - emitir Parecer sobre a criação, extinção, transferência, fusão e outros atinentes à administração, planejamento e desenvolvimento da Universidade;
 II - opinar sobre as diretrizes gerais da Universidade através de Parecer;
III - emitir Parecer sobre o desenvolvimento das atividades da Universidade, definindo metas e estratégias relativas às repercussões orçamentárias;
IV - propor a fixação e alteração de estruturas administrativas;

- emitir Parecer sobre a proposta orçamentária da Universidade;

VI - emitir Parecer sobre aplicação de capital;



- VII emitir Parecer sobre o Plano de Cargos e Salários do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo;
 - VIII- opinar sobre o Quadro de Pessoal da Universidade;
- IX emitir Parecer no que tange a administração e planejamento de recursos financeiros sobre a criação de cursos de graduação e pós-graduação;
 - X emitir Parecer sobre acordos e convênios;
- XI opinar sobre o Regulamento Disciplinar do pessoal docente, bem como do corpo discente;
- XII emitir Parecer sobre normas de criação, manutenção e destinação de fundos especiais;
- XIII- opinar sobre doações, auxílios e subvenções à entidades públicas ou privadas de fins não lucrativos;
 - XIV- opinar sobre doações e legados à Universidade;
- XV emitir Parecer sobre recursos referentes à matéria administrativa, econômico-financeira e patrimonial.

SEÇÃO III

DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS

- Art. 68. O Conselho Universitário poderá indicar comissão específica para emitir Parecer sobre a concessão de títulos honoríficos.
 - Art. 69. À Comissão de Títulos Honoríficos compete:
 - I emitir Parecer sobre a concessão de títulos de Professor Emérito;
- II emitir Parecer sobre a concessão de título de Professor e de Doutor Honoris
 Causa;
- HI receber as indicações que, por intermédio da Reitoria, lhe forem apresentadas pelas Unidades da Universidade.
- Parágrafo único. O número total de títulos de Doutor e de Professor Honoris Causa, concedido anualmente não deverá ultrapassar de dois (2) salvo casos excepcionais, à critério deste Conselho.



- Art. 70. Para a concessão de títulos previstos nos itens I e II do artigo 69, este Conselho só tomará conhecimento de propostas minuciosamente justificadas, em que sejam incluídas:
 - I relação de títulos do indicado;
 - H relação de suas obras ou trabalhos realizados.
- Art. 71. O título de Doutor Honoris Causa só poderá ser concedido a personalidades que se tenham distinguidos, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da filosofia, das ciências, das letras, das artes ou pelas melhores relações entre os povos.
- Art. 72. O título de Professor Honoris Causa só poderá ser concedido a professores e cientistas ilustres que não pertençam à Universidade e que tenham prestado relevantes serviços.
- Art. 73. O título de Professor Emérito poderá ser concedido a seus professores jubilados ou afastados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa.
- Art. 74. A concessão de títulos de Doutor Honoris Causa e Professor Honoris Causa, far-se-á por indicação do Reitor ou membro do Conselho Universitário, e o título de Professor Emérito, por proposta dos Conselhos de Diretoria.
- § 1º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos, serão assinados pelo Reitor, e transcritos em livro próprio, e outorgados em sessão solene deste Conselho.
- § 2º Este Conselho poderá baixar Resoluções aditivas de conformidade com as propostas encaminhadas pelos órgãos competentes, devidamente instruídas.
 - Art. 75. Não poderão ser concedidos à mesma pessoa dois (2) títulos honoríficos.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 76. A direção e execução dos trabalhos administrativos do Conselho Universitário será exercida pelo Secretário dos Órgãos Colegiados que poderá delegar competência, sob a sua responsabilidade funcional.
 - Art. 77. Compete ao Secretário dos Órgãos Colegiados:
- I coordenar administrativamente todos os trabalhos de Plenário, Câmara e Comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho;



- II organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões do Conselho;
 - IV programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografía;
- V receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho:
- VI encaminhar aos órgãos competentes o registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação e publicação;
- VII auxiliar o Presidente durante as sessões e reuniões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VIII- promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das Câmaras, Comissões e Presidência do Plenário;
- IX encaminhar expediente aos interessados, dando eiência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- X elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e sessões deste Conselho, assim como os atos que serão apreciados pelo Presidente.
 - XI organizar as sessões solenes, outorga de títulos e outros.

Parágrafo único. O Secretário dos Órgãos Colegiados poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor rendimento dos trabalhos do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 78. O Reitor poderá vetar Resoluções do Conselho Universitário até eineo (5) dias úteis depois da sessão em que tenham sido tomadas.
- § 1º Vetada a Resolução, o Reitor convocará o Conselho extraordinariamente, no prazo de quinze (15) dias úteis para expor as razões do veto
- § 2º Se por maioria de dois terços (2/3) da totalidade de seus membros o Conselho rejeitar o veto, a Resolução considerar-se-á aprovada.
- Art. 79. Até que seja nomeado o Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o Reitor Pro Tempore, independente da participação deste



Conselho, exercerá todos os poderes especiais previstos no artigo cinqüenta (50) do Estatuto, ficando desde já ratificados todos os atos praticados.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário e da sua publicação.